

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000140/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022402/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.265114/2025-58
DATA DO PROTOCOLO: 16/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n. 12.559.522/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARCOS OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ n. 15.088.157/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ISAIAS CASTELO BRANCO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **condutores em transportes rodoviários de cargas próprias, e ajudantes de condutores em transportes nos setores da indústria e comércio no estado do Maranhão. EXCETO a Categoria Trabalhadores em Transporte Rodoviários, Transporte de Motoristas de Passageiros Coletivos Intermunicipais, Interestaduais, de Fretamento de Cargas e Logística;** nos municípios Açailândia, Amarante do Maranhão, Arame, Balsas, Barra do Corda, Bom Jesus das Selvas, Buriticupu, Buritirana, Campestre do Maranhão, Carolina, Cidelândia, Davinópolis, Estreito, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Governador Edison Lobão, Grajaú, Imperatriz, Itinga do Maranhão, João Lisboa, Lajeado Novo, Montes Altos, Porto Franco, Presidente Dutra, Riachão, Ribamar Fiquene, São Francisco do Brejão, São João do Paraíso, São Pedro da Água Branca, São Pedro dos Crentes, Senador La Rocque, Sítio Novo e Vila Nova dos Martírios, do Estado MA, com abrangência territorial em Açailândia/MA, Afonso Cunha/MA, Água Doce do Maranhão/MA, Alcântara/MA, Aldeias Altas/MA, Altamira do Maranhão/MA, Alto Alegre do Maranhão/MA, Alto Alegre do Pindaré/MA, Alto Parnaíba/MA, Amapá do Maranhão/MA, Amarante do Maranhão/MA, Anajatuba/MA, Anapurus/MA, Apicum-Açu/MA, Araguanã/MA, Araioses/MA, Arame/MA, Arari/MA, Axixá/MA, Bacabal/MA, Bacabeira/MA, Bacuri/MA, Bacurituba/MA, Balsas/MA, Barão de Grajaú/MA, Barra do Corda/MA, Barreirinhas/MA, Bela Vista do Maranhão/MA, Belágua/MA, Benedito Leite/MA, Bequimão/MA, Bernardo do Mearim/MA, Boa Vista do Gurupi/MA, Bom Jardim/MA, Bom Jesus das Selvas/MA, Bom Lugar/MA, Brejo de Areia/MA, Brejo/MA, Buriti Bravo/MA, Buriti/MA, Buriticupu/MA, Buritirana/MA, Cachoeira Grande/MA, Cajapió/MA, Cajari/MA, Campestre do Maranhão/MA, Cândido Mendes/MA, Cantanhede/MA, Capinzal do Norte/MA, Carolina/MA, Carutapera/MA, Caxias/MA, Cedral/MA, Central do Maranhão/MA, Centro do Guilherme/MA, Centro Novo do Maranhão/MA, Chapadinha/MA, Cidelândia/MA, Codó/MA, Coelho Neto/MA, Colinas/MA, Conceição do Lago-Açu/MA, Coroatá/MA, Cururupu/MA, Davinópolis/MA, Dom Pedro/MA, Duque Bacelar/MA, Esperantinópolis/MA, Estreito/MA, Feira Nova do Maranhão/MA, Fernando Falcão/MA, Formosa da Serra Negra/MA, Fortaleza dos Nogueiras/MA, Fortuna/MA, Godofredo Viana/MA, Gonçalves Dias/MA, Governador Archer/MA, Governador Edison Lobão/MA, Governador Eugênio Barros/MA, Governador Luiz Rocha/MA, Governador Newton Bello/MA, Governador Nunes Freire/MA, Graça Aranha/MA, Grajaú/MA, Guimarães/MA, Humberto de Campos/MA, Icatu/MA, Igarapé do Meio/MA, Igarapé Grande/MA, Imperatriz/MA, Itaipava do

Grajaú/MA, Itapecuru Mirim/MA, Itinga do Maranhão/MA, Jatobá/MA, Jenipapo dos Vieiras/MA, João Lisboa/MA, Joselândia/MA, Junco do Maranhão/MA, Lago da Pedra/MA, Lago do Junco/MA, Lago dos Rodrigues/MA, Lago Verde/MA, Lagoa do Mato/MA, Lagoa Grande do Maranhão/MA, Lajeado Novo/MA, Lima Campos/MA, Loreto/MA, Luís Domingues/MA, Magalhães de Almeida/MA, Maracaçumé/MA, Marajá do Sena/MA, Maranhãozinho/MA, Mata Roma/MA, Matinha/MA, Matões do Norte/MA, Matões/MA, Milagres do Maranhão/MA, Mirador/MA, Miranda do Norte/MA, Mirinzal/MA, Monção/MA, Montes Altos/MA, Morros/MA, Nina Rodrigues/MA, Nova Colinas/MA, Nova Iorque/MA, Nova Olinda do Maranhão/MA, Olho d'Água das Cunhãs/MA, Olinda Nova do Maranhão/MA, Paço do Lumiar/MA, Palmeirândia/MA, Paraibano/MA, Parnarama/MA, Passagem Franca/MA, Pastos Bons/MA, Paulino Neves/MA, Paulo Ramos/MA, Pedreiras/MA, Pedro do Rosário/MA, Penalva/MA, Peri Mirim/MA, Peritoró/MA, Pindaré-Mirim/MA, Pinheiro/MA, Pio XII/MA, Pirapemas/MA, Poção de Pedras/MA, Porto Franco/MA, Porto Rico do Maranhão/MA, Presidente Dutra/MA, Presidente Juscelino/MA, Presidente Médici/MA, Presidente Sarney/MA, Presidente Vargas/MA, Primeira Cruz/MA, Raposa/MA, Riachão/MA, Ribamar Fiquene/MA, Rosário/MA, Sambaíba/MA, Santa Filomena do Maranhão/MA, Santa Helena/MA, Santa Inês/MA, Santa Luzia do Paruá/MA, Santa Luzia/MA, Santa Quitéria do Maranhão/MA, Santa Rita/MA, Santana do Maranhão/MA, Santo Amaro do Maranhão/MA, Santo Antônio dos Lopes/MA, São Benedito do Rio Preto/MA, São Bento/MA, São Bernardo/MA, São Domingos do Azeitão/MA, São Domingos do Maranhão/MA, São Félix de Balsas/MA, São Francisco do Brejão/MA, São Francisco do Maranhão/MA, São João Batista/MA, São João do Carú/MA, São João do Paraíso/MA, São João do Soter/MA, São João dos Patos/MA, São José de Ribamar/MA, São José dos Basílios/MA, São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, São Luís/MA, São Mateus do Maranhão/MA, São Pedro da Água Branca/MA, São Pedro dos Crentes/MA, São Raimundo das Mangabeiras/MA, São Raimundo do Doca Bezerra/MA, São Roberto/MA, São Vicente Ferrer/MA, Satubinha/MA, Senador Alexandre Costa/MA, Senador La Rocque/MA, Serrano do Maranhão/MA, Sítio Novo/MA, Sucupira do Norte/MA, Sucupira do Riachão/MA, Tasso Fragoso/MA, Timbiras/MA, Timon/MA, Trizidela do Vale/MA, Tufilândia/MA, Tuntum/MA, Turiaçu/MA, Turilândia/MA, Tutóia/MA, Urbano Santos/MA, Vargem Grande/MA, Viana/MA, Vila Nova dos Martírios/MA, Vitória do Mearim/MA, Vitorino Freire/MA e Zé Doca/MA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PERCENTUAL

As empresas pactuantes concederão a todos seus empregados reajuste salarial de **6% (seis por cento)**. As partes de forma expressa e exclusivamente para o período de vigência desta Convenção, se ajustam no sentido do estabelecimento um piso salarial para aqueles que venham a ser admitidos durante a sua validade, nos seguintes valores e para as seguintes funções:

a) Motorista de 0 a 7 toneladas	R\$ 1.722,46
b) Motorista de 7,1 a 18 toneladas	R\$ 2.238,17
c) Motorista de Caminhão Munck	R\$ 2.588,20
d) Motorista de Carreta	R\$ 2.753,90
e) Motorista de Vanderléa	R\$ 2.864,27
f) Motorista de Bitrem e 4º eixo	R\$ 2.974,63
g) Motorista de Rodotrem	R\$ 3.211,85
h) Motorista acima de Tritrem	R\$ 3.433,04
i) Operador de máquinas pesadas	R\$ 3.262,39
j) Entregador/Arrumador; Auxiliar de entregas e coletas; Ajudante de caminhão externo; Operador de cargas; Operador de serviço logístico.	R\$ 1.593,90
k) Conferente	R\$ 1.673,60
l) Operador de Empilhadeira I	R\$ 1.787,82
m) Operador de Empilhadeira II	R\$ 1.886,96
n) Operador de Empilhadeira III	R\$ 1.942,81

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento de salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS FUNÇÕES

Para a função de **OPERADORES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS** e para aqueles empregados enquadrados em outras funções diferenciadas das acima enumeradas, além de receberem os benefícios convencionados, terão sobre os salários de abril de 2025, reajuste de **6% (seis por cento)**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Considerando as peculiaridades do segmento econômico de transporte rodoviário de cargas, tais como: leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais e as que excederam esse limite, serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, salvo acordo de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes se ajustam, para fins do quanto previsto no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade, os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho firmadas pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado um adicional noturno de 20% (vinte por cento) aos trabalhadores que realizarem suas atividades no horário entre 22:00 horas de um dia a 05:00 horas do dia seguinte.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - PERICULOSIDADE

Fica assegurado um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores que trabalharem com cargas inflamáveis, conforme Art. 193 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Em caso de transferência de parte do patrimônio das empresas ou na sua totalidade, para outro município, fora da grande São Luís, estas se obrigam a pagar aos empregados transferidos um adicional mínimo de 25% de seu salário normal, por no máximo 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de recusa do empregado, ser-lhe-á assegurado à rescisão contratual por dispensa imotivada.

CLÁUSULA NONA - DIÁRIA DE VIAGEM

Os empregados que se ausentarem de sua base territorial além de 100 km, a serviço da sua empresa, terão suas despesas com alimentação e pernoite, pagas antecipadamente pelo empregador, na forma de uma diária que corresponde:

R\$ 30,00 referente ao almoço (não cumulativo com o auxílio alimentação)

R\$ 30,00 referente ao jantar

R\$ 40,00 referente ao Pernoite c/Café da Manhã

PARÁGRAFO ÚNICO - Os colaboradores farão jus ao recebimento do valor correspondente ao jantar quando houver pernoite ou quando o funcionário retornar à sua base territorial, após às 19h do dia em questão.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica concedido a título de auxílio alimentação, a importância de **R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)** a ser pago mensalmente ao trabalhador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na concessão do benefício do auxílio alimentação não será descontado nenhuma porcentagem do trabalhador;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do referido valor somente será descontado o equivalente ao(s) dia(s) do auxílio alimentação por falta(s) injustificada(s), no afastamento relativo à licença para tratamento de saúde a partir do 16º dia e licenças remuneradas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para apuração do valor a ser descontado do trabalhador por falta injustificada deverá ser considerado 1/30 (um trinta avos) do valor do auxílio alimentação;

PARÁGRAFO QUARTO: Conforme acordado na cláusula 9ª, quando pago o valor referente ao almoço, em diária de viagem, é facultado à empresa o desconto no montante de 1/30 (um trinta avos) do auxílio alimentação, por almoço em diária;

PARÁGRAFO QUINTO: O pagamento do auxílio alimentação deverá ser efetuado no primeiro dia útil do mês quando for feito por meio de crédito em cartão de ticket alimentação ou concomitantemente com a remuneração do trabalhador através de verba remuneratória transitória que integrará o seu holerite e que deverá ser paga até o quinto dia útil do mês;

PARÁGRAFO SEXTO: O auxílio alimentação de que cuida esta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Através de negociação dos sindicatos convenientes, fica definido que as empresas concederão 15 (quinze) dias de auxílio alimentação aos trabalhadores, no período de férias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

As empresas serão obrigadas a oferecer vales-transportes a todos os seus funcionários, conforme determina a lei em vigor.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

As empresas signatárias deste instrumento se comprometem a fornecer um plano de saúde para os seus empregados, sendo que o custo do referido benefício será de responsabilidade total de seu empregador, enquanto perdurar o contrato de trabalho individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do contrato de trabalho implica no imediato desligamento dos benefícios em tela e na consequente desobrigação da empresa em mantê-lo a posteriori;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício tratado nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração, nem se constituindo em base de incidência para INSS e FGTS ou composição de verbas de cunho rescisório;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O plano de saúde, acaso autorizado por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários deles, os valores referidos aos planos de seus respectivos dependentes devidamente inscritos, para repasse à empresa prestadora de aludidos serviços;

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo afastamento pelo INSS do empregado titular do plano de saúde e desejando o empregado manter o plano de saúde do (s) seu (s) dependente (s), deverá o empregado titular fazer o repasse do valor correspondente do (s) seus (s) seus dependente (s) à empresa. Não ocorrendo o repasse, a empresa notificará ao empregado titular do plano, buscando solucionar a inadimplência, caso contrário, o plano de saúde do (s) dependente (s) será cancelado no prazo de 60 dias, a contar da notificação.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, a manutenção do **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de implantação dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício da classe trabalhadora representada pelo Sindicato Laboral.

O PLANO será implementado e gerido pelas entidades sindicais convenientes através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): • Urgência • Diagnóstico • Prevenção • Restauração • Tratamento de canal • Odontopediatria • Radiologia • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) Características:

	• Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Seguro de Vida **	Em conformidade com a Lei Nº 13.103, de 2 de março de 2015, fica garantido aos trabalhadores o capital segurado mínimo correspondente a 10 vezes o piso salarial da sua categoria e coberturas conforme abaixo: Pisos Salariais até R\$ 1.900,00 Coberturas: Morte Natural – I. S de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais) Morte Acidental – I. S de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I. S de R\$ 19.000,00 (Dezanove Mil Reais) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I. S de R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais) Pisos Salariais de R\$ 1.901,00 à R\$ 2.900,00 Coberturas: Morte Natural – I. S de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais) Morte Acidental – I.S de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais) Pisos Salariais a partir de R\$ 2.901,00 Coberturas: Morte Natural – I. S de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) Morte Acidental – I.S de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) Invalidez Funcional Permanente Total por Doença Profissional – I.S de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)
Auxílio Funeral**	• Assistência Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de até R\$ 3.300,00 Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
Assistência Natalidade**	• Entrega de cartão magnético com valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)

	Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 dias e deverá enviar a certidão de nascimento. Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a partir do segundo univitelino.
Assistência Domiciliar**	Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. Encanador por Eventos Emergenciais Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. Eletricista por Evento Emergencial Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano.
Assistência Automóvel**	Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano.

	Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. • Auxílio Pane Seca Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. • Troca De Pneus Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: ü Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; • Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Desconto Farmácia***	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica). Como utilizar: O beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube Bem Mais Vantagens****	Descontos em mais de 200 parceiros. • Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. • Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. • Cursos e Revistas • Conteúdo de qualidade e gratuito Como utilizar: O beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora Bem Mais Benefícios. Disponíveis na Play Store e App Store

* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.

**** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

***** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.**

****** Clube de vantagens voltado aos beneficiários titulares do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/cargas-maranhao> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas Empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/cargas-maranhao> ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora;

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa Gestora, com o vencimento todo dia do dia 5 (Cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do Sindicato Laboral;

PARÁGRAFO QUINTO - As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (Quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.;

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Gestora mantém a disposição dos Empregadores e Empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos disponíveis pelo site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br/cargas-maranhao>

PARÁGRAFO OITAVO - A Gestora disponibilizará aos trabalhadores através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**;

PARÁGRAFO NONO - A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores;

PARÁGRAFO DÉCIMO - O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e

não se incorporam ao salário para qualquer fim;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos trabalhadores, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTENCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços não cobertos ao trabalhador que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao trabalhador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho é obrigatória e deverá ser realizada perante a entidade sindical laboral, dentro do prazo legal estabelecido pela CLT. Além da apresentação dos documentos indicados no art. 22 da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria de Relação do Trabalho, será obrigatória a obtenção do “TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL”, assinados conjuntamente pelos sindicatos laboral e patronal, que será emitido após a análise de conformidade legal de toda documentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sindicatos laboral e patronal poderão cobrar uma taxa de serviço de análise de documentação e emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será rateado igualmente entre os sindicatos emitentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da taxa citada no parágrafo primeiro é de inteira responsabilidade da empresa, sendo expressamente vedado o desconto da referida taxado trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas associadas ao sindicato patronal ficam isentas do pagamento da taxa de serviço citada no parágrafo primeiro, obtendo gratuitamente o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não observância da homologação da rescisão do contrato de trabalho e a não emissão do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL, no prazo legal, ensejará em uma multa a ser pago pela empresa ao trabalhador no valor igual ao seu salário base.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFERÊNCIAS

As empresas fornecerão aos empregados, quando dispensados sem justa causa, carta referência. Não prestando, no entanto, informação desabonadora quando a demissão for por Justa Causa, podendo até abster-se de fornecê-la neste último caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados o comprovante de pagamento o qual conterá a identificação do empregador, a discriminação das verbas de remuneração e dos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS ADICIONAIS

Todo e qualquer benefício adicional que as empresas espontaneamente já concedem ou vierem a conceder aos seus empregados, durante a vigência deste instrumento, tais como convênio ou assistência médica/odontológica, seguro de vida em grupo, convênios de fornecimento de alimentos, auxílio alimentação, cesta de alimentação, auxílio educacional de qualquer espécie, clubes esportivos e de lazer, combustível, etc..., não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROMOÇÃO FUNCIONAL

Toda mudança de cargo ou função, definido como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, com a anotação na CTPS do empregado favorecido, a partir de 60 (sessenta) dias de experiência da sua efetivação.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE

Ao empregado com mais de 01 ano de efetivo serviço na empresa, após a cessação do benefício previdenciário, será garantido a estabilidade de 02 meses contados a partir da cessação do benefício, exceto quando tal fato acontecer, por ocasião de acidente de trabalho onde sua estabilidade será garantida de acordo com a legislação vigente, excluído a hipótese de falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO

Aos empregados será facultado peticionar aos empregadores sobre quaisquer direitos ou condições relativas ao contrato de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados abrangidos será de 44 (quarenta e quatro) horas efetivamente trabalhadas, salvo determinação contrária por comando de lei ou previsão específica desta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Serão aplicadas aos empregados que exercem atividade externa incompatível com o controle de jornada e sem supervisão contínua, já contratados ou que vierem a ser contratados, as disposições do artigo 62, I, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização, pelos empregados, de aparelhos de comunicação ou localização, tais como celular, bips, GPS, etc., não representa controle de jornada para efeito de descaracterização do disposto no artigo 62, I, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas poderão adotar para seus empregados o regime de “Turnos de Revezamento”, nos termos do inciso XIV do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO - A Empresa poderá adotar escalas e normas especiais de trabalhos e horários, inclusive a jornada 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), respeitados os limites de 11 horas entre uma jornada e outra e o limite de 44 horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - Fica convencionada a prorrogação da jornada diária de trabalho por até 04 (quatro) horas extraordinárias, nos termos do artigo 235-c da Lei nº 13.103/15 que alterou a CLT.

PARÁGRAFO SEXTO - O acordado na presente cláusula, só terá validade mediante obtenção obrigatória do documento denominado “AUTORIZAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA E DE JORNADA ESPECIAL”, obtido junto ao SINDICATO PATRONAL, após análise da entidade sindical patronal da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para obtenção da documentação citada no parágrafo acima, fica as empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL isentas de quaisquer eventuais cobranças de taxas ou custos de emissão, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão em comum acordo com o empregado estender, através de documento escrito, a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades dos serviços ou, da operação ou, que decorrerão de eventos fora do controle do empregador e do empregado, tais como: leis de restrições à circulação de veículos, demora no descarregamento e coletas em grandes embarcadores, centros de distribuição, supermercados, acidentes de trânsito, congestionamentos, demora e filas nas entregas e coletas de mercadorias, quebra ou defeitos mecânicos nos veículos, enchentes, alagamento de ruas, avenidas ou outras ocorrências de força maior, a jornada extraordinária, em decorrência dos citados motivos e que independem da vontade de empregado ou empregador, poderá exceder os limites estabelecidos pelos artigos 58 e 59 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos empregados que trabalharem aos domingos e feriados e quando ocorrer prorrogação extraordinária, a empresa fornecerá alimentação gratuita.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO

As horas adicionais ou de sobre tempo realizadas pelo empregado, excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 04 (quatro) horas extras diárias, poderão ser objeto de pagamento ou de compensação. Se a compensação não puder ser feita na mesma semana, poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias. Se a compensação não se operar dentro desses prazos, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como extras, acrescidas do adicional previsto em lei ou nesta convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acordado na presente cláusula, só terá validade mediante obtenção obrigatória do documento denominado "AUTORIZAÇÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DE BANCO DE HORAS", obtido junto ao SINDICATO PATRONAL, após análise da entidade sindical patronal da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros critérios por ela adotados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para obtenção da documentação citada no parágrafo acima, fica as empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL isentas de quaisquer eventuais cobranças de taxas ou custos de emissão, desde que apresentem declaração de associada ao sindicato patronal emitida em um prazo não maior que 90 (noventa) dias.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PONTO ELETRÔNICO - SISTEMA ALTERNATIVO

Nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, as partes celebram o presente acordo de sistema alternativo ao controle de jornada de trabalho, estabelecendo as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O controle de jornada de trabalho não admite quaisquer restrições à marcação do ponto, marcação automática, exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada, alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No controle de jornada deverá constar a identificação do empregado e da empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente sistema alternativo ao controle de jornada ficará disponível no local de trabalho;

PARÁGRAFO QUARTO – Permitirá a identificação dos empregados e da empresa;

PARÁGRAFO QUINTO – Possibilitará a extração de registro fiel das marcações realizadas pelos empregados;

PARÁGRAFO SEXTO – Disponibilizará aos empregados, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude de adoção do sistema eletrônico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS E ABONOS

As empresas concederão aos empregados folgas, com abono de ponto nas seguintes condições:

a) Ao empregado estudante, serão abonadas as faltas para prestação de exames vestibulares, desde que apresente a empresa documento comprovando sua inscrição e comunique com 72 horas (setenta e duas horas) de antecedência;

b) As mulheres trabalhadoras ao levarem seus filhos menores de 14 (catorze) anos para se submeterem a consultas e exames laboratoriais, bem como filhos especiais sem limite de idade;

c) O descanso semanal remunerado será gozado em pelo menos 01 (um) domingo ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE ESPERA E FRACIONAMENTO DO REPOUSO

Considerando a perfeita observância e aplicabilidade dos Arts. 611-A e 611-B da CLT (DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943) e a ADI 5322 do STF – Supremo Tribunal Federal, fica, **exclusivamente as empresas associadas ao sindicato patronal**, mediante obtenção obrigatória do documento denominado **“AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE ESPERA E FRACIONAMENTO DO TEMPO DE REPOUSO”**, obtido junto ao SINDICATO PATRONAL, após análise da entidade sindical patronal da solicitação, onde verificará a necessidade da operação e outros preceitos por ela adotados, **autorizadas a utilizar os seguintes critérios para as jornadas**, sem prejuízo dos demais instrumentos legais:

- a) Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas 11 (onze) horas de descanso, **sendo facultados o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período;**
- b) Será considerado como trabalho efetivo o tempo em que o motorista empregado estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso e descanso **e o tempo de espera;**
- c) São considerados tempo de espera as horas em que o motorista profissional empregado ficar aguardando carga ou descarga do veículo nas dependências do embarcador ou do destinatário e o período gasto com a fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, **não sendo computados como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias.**
- d) As horas relativas ao tempo de espera serão **indenizadas na proporção de 30% (trinta por cento) do salário-hora normal;**
- e) Durante o tempo de espera, o motorista poderá realizar movimentações necessárias do veículo, as quais **não serão consideradas como parte da jornada de trabalho**, ficando garantido, porém, o gozo do descanso de 8 (oito) horas ininterruptas aludido na alínea “a” deste instrumento coletivo;
- f) Nas viagens de longa distância com duração superior a 7 (sete) dias, o repouso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas por semana ou fração trabalhada, sem prejuízo do intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas, totalizando 35 (trinta e cinco) horas, **usufruído no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou ao seu domicílio**, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido repouso;
- g) Nos casos em que o empregador **adotar 2 (dois) motoristas trabalhando no mesmo veículo**, o tempo de repouso **poderá ser feito com o veículo em movimento**, assegurado o repouso mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado, a cada 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO AGRONEGÓCIO

As empresas associadas ao SINDICATO PATRONAL que possuem seu ramo de atividade no agronegócio (transporte de grãos e insumos agrícolas, incluindo fertilizantes e maquinários para plantio e colheita) podem, por opção, requerendo junto ao SINDICATO PATRONAL E LABORAL (assinando conjuntamente), o termo denominado **“AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL E EXTRAORDINÁRIA DE JORNADA E REMUNERAÇÃO”**, utilizar-se das seguintes condições (1, 2 e 3, de forma conjunta ou isoladas):

1 - PAGAMENTO DE PRODUTIVIDADE E JORNADA DE TRABALHO

A empresa pagará ao motorista uma produtividade correspondente a um mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do frete transportado, como forma de incentivo ao desempenho e à eficiência na realização dos serviços de transporte. Esse pagamento será efetuado mensalmente, juntamente com a remuneração regular.

- a) O cálculo do pagamento de produtividade incluirá o valor do salário base, das diárias, dos benefícios previstos na convenção coletiva, de quaisquer demais obrigações salariais legais, bem como a proporção referente ao 13º salário e às férias, acrescidas do terço constitucional. Caso o valor total desses componentes seja inferior ao valor resultante da aplicação do percentual de produtividade, a empresa pagará a diferença ao motorista, assegurando que a remuneração final seja equivalente ao montante maior entre o cálculo de produtividade e a somado salário base, diárias, benefícios e obrigações salariais legais, incluindo o 13º salário e as férias.

b) Com fundamento no Art. 235-C, § 16 da CLT e na Lei 13.103/2015, fica estabelecido que, em razão da natureza da atividade dos motoristas e da impossibilidade prática e específica de controle preciso de sua jornada de trabalho, o controle formal de jornada para pagamento e compensação no que tange às horas extras será utilizado por meio fidedigno, a critério do empregador, considerando-se que todas as horas trabalhadas, incluindo eventuais horas extras, estão contempladas na remuneração de produtividade ora acordada ou compensadas por banco de horas, inclusive, podendo utilizar-se nos períodos de sazonalidade, tratadas neste instrumento em cláusulas específicas.

c) Ao estabelecer a inclusão do 13º salário e do pagamento de férias, acrescidas do terço constitucional, no cálculo da produtividade, a empresa garante que estes direitos estejam contemplados no percentual de produtividade, sem prejuízo ao trabalhador e em conformidade com o presente acordo coletivo.

d) Todos os valores mencionados nesta cláusula serão calculados de forma clara e discriminados no contracheque do trabalhador, de modo a assegurar total transparência. As verbas destinadas à alimentação e outras verbas de caráter indenizatório, ainda que incluídas no cálculo do percentual de produtividade, não sofrerão incidência de encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais, respeitando-se a natureza indenizatória dessas verbas conforme a legislação vigente.

2 - VALE ALIMENTAÇÃO E DESPESAS POR VIAGEM

A EMPRESA poderá fornecer ao MOTORISTA o valor entre R\$ 300,00 (trezentos reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), a seu critério, por viagem com duração superior a 72 horas e com o veículo "carregado", a título de Vale Alimentação e despesas necessárias durante o período de deslocamento. Este valor será concedido por cada viagem realizada, observadas as condições estipuladas, e deverá ser utilizado exclusivamente para alimentação, hospedagem e demais despesas relacionadas à viagem, sem prejuízo ao pagamento das diárias estipuladas em Convenção Coletiva.

O valor estipulado é de natureza indenizatória e, portanto, não integra a remuneração do MOTORISTA, não incidindo sobre ele quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais. O pagamento será realizado junto com a remuneração mensal ou no início de cada viagem, conforme acordado entre as partes, e deverá ser comprovado mediante apresentação de recibos ou notas fiscais das despesas realizadas, quando solicitado pela EMPRESA.

3 - COMPENSAÇÃO NO TRABALHO SAZONAL

Tendo em vista o caráter sazonal do trabalho no setor de transporte de grãos e insumos agrícolas, incluindo fertilizantes e maquinários para plantio e colheita, fica facultado às empresas adotar um regime de compensação especial, conforme descrito a seguir:

a) Safra: Durante o período de safra, quando há aumento significativo da demanda de transporte, os empregados poderão realizar jornadas estendidas, podendo cumprir até 12 (doze) horas diárias de trabalho, conforme autorizado pela Lei do Motorista e por esta CCT.

b) Entressafra: No período de entressafra, quando há redução na demanda por transporte, as empresas poderão reduzir a jornada de trabalho dos empregados ou conceder folgas compensatórias, utilizando as horas acumuladas durante a safra.

c) Registro e Controle:

- A compensação das horas deverá ser formalizada por meio de acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva, conforme o artigo 59 da CLT.

- As empresas deverão manter controle de jornada atualizado para registrar as horas acumuladas e compensadas, garantindo transparência para ambas as partes.

d) Prazos para Compensação:

- As horas extras acumuladas durante a safra deverão ser compensadas preferencialmente no período de entressafra, dentro do limite de 12 (doze) meses a contar da data de sua prestação.

- Caso as horas extras não sejam integralmente compensadas nesse período, deverão ser remuneradas como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto na legislação ou nesta Convenção Coletiva.

e) Garantias ao Trabalhador:

- A compensação especial prevista nesta cláusula não poderá resultar em prejuízo à remuneração do empregado, nem comprometer o direito ao descanso semanal remunerado e feriadós.

- O empregado terá direito a ser informado sobre o saldo de horas acumuladas e compensadas, sempre que solicitado

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas abarcadas por este instrumento coletivo e associadas ao SINDICATO PATRONAL, que possuem atividade diversa do agronegócio (transporte de grãos e insumos agrícolas, incluindo fertilizantes e maquinários para plantio e colheita) e optarem por utilizar os dispositivos constantes nesta cláusula (tópicos 1, 2 e 3), podem requerer junto ao SINDICATO PATRONAL E LABORAL (assinando conjuntamente), o termo denominado “**AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL E EXTRAORDINÁRIA DE JORNADA E REMUNERAÇÃO**”, permitindo assim sua devida utilização.

4 - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

I – Com o objetivo de atender à demanda sazonal do setor de transporte de grãos e insumos agrícolas, incluindo fertilizantes e maquinários para plantio e colheita, as empresas poderão contratar trabalhadores na modalidade intermitente, conforme previsto no artigo 452-A da CLT.

II – O contrato intermitente deverá ser firmado por escrito, com especificação da função exercida, valor da hora de trabalho (nunca inferior ao piso da categoria) e prazo para resposta às convocações.

III – O empregador deverá convocar o trabalhador com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, devendo este responder em até 24 (vinte e quatro) horas. A recusa não caracteriza descumprimento contratual.

IV – Limites e Forma de Trabalho

a) O trabalhador intermitente poderá ser convocado para períodos variáveis, conforme a necessidade da empresa, sem exigência de continuidade no serviço.

b) Durante a safra, o trabalhador poderá ser convocado para períodos de trabalho mais longos, respeitados os limites legais de jornada e descanso.

c) Durante a entressafra, a empresa poderá não convocar o trabalhador, sem prejuízo ao vínculo contratual, permitindo que ele preste serviços para outros empregadores.

d) Se o trabalhador não for convocado por mais de 12 (doze) meses consecutivos, o contrato será considerado automaticamente rescindido, nos termos da CLT.

V – Pagamento e Direitos Trabalhistas

• Ao final de cada período trabalhado, o trabalhador terá direito ao pagamento imediato das seguintes verbas:

a) Salário proporcional às horas trabalhadas;

b) Férias proporcionais com adicional de 1/3 constitucional;

c) 13º salário proporcional;

d) FGTS correspondente;

e) Contribuição previdenciária.

• Esses pagamentos deverão constar no recibo de pagamento e ser formalizados na rescisão periódica do contrato.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

As empresas garantirão aos seus empregados gratuitamente a distribuição de EPI'S e EPC'S adequados às atividades exercidas e em perfeito estado de conservação.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados 02 (dois) conjuntos de fardamento ao ano, sapatos e equipamentos de segurança, cuja função exija, os quais a qualquer tempo e sob qualquer forma que forem demitidos ou pedirem demissão terão que devolvê-los ao empregador. Caso não o faça, será descontado o valor correspondente em rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o funcionário, a qualquer tempo, tenha seu crachá de identificação funcional e/ou fardamento que contenha a logomarca da empresa, roubado, perdido ou extraviado, o mesmo terá que obrigatoriamente registrar um boletim de ocorrência policial e apresentá-lo à empresa, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de ter descontado o valor correspondente em folha mensal.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS INDEVIDOS

Fica vedado desconto no salário dos empregados a título de dano ou prejuízo causado a empresa, inclusive aquele decorrente de peças quebradas, exceto se for comprovada a culpa e/ou dolo do empregado, em processo judicial ou em perícia realizada por órgão público competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado será apenado, a critério de justa avaliação da empresa, na proporção da sua falha se:

- a) Não cuidar da segurança do veículo e da carga;
- b) Não efetuar diariamente ou sempre que necessário, a inspeção dos componentes que implique na segurança do veículo, tais como: calibragem dos pneus, lanternas, faróis, freios, sinaleiras, limpadores de para-brisa, níveis de óleo, água e combustível, extintores e outros equipamentos de segurança;
- c) Não comunicar por escrito os defeitos e imprevistos ocorridos;
- d) Não tomar todas as providências convenientes no local do acidente ou do evento danoso, inclusive, a realização de perícia, de modo que implique em prejuízos peculiares à empresa, se comprovadamente para tanto estiver impedido;
- e) Não zelar pela observância das normas de trânsito;
- f) Não apresentar a empresa quando solicitado a Carteira Nacional de Habilitação;
- g) Não informar a empresa o número de pontos negativos do seu prontuário, tendo em vista o disposto do CNT, sob pena de caracterização de falta grave.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

As empresas aceitarão atestado médico e odontológico dos seus empregados conforme a ordem preferencial Decreto 27.048/49) e também pela Legislação da Previdência social), conforme abaixo:

1- Médico da empresa ou em convênio; 2 - Médico do INSS ou do SUS; 3 - Médico do SEST ou SESC; 4 - Médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene e saúde; 5 - Médico de serviço sindical; 6- Médico de livre escolha do próprio empregado, no caso de ausência dos anteriores, na respectiva localidade onde trabalha.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para apresentação do atestado será de até 48h após seu afastamento inicial, com seu retorno ao trabalho somente mediante esta apresentação.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de acidentes de trabalho que vierem a ocorrer dentro ou fora de suas dependências, as empresas deverão informar ao SINDICAPROMA, num prazo de 72 horas, mediante mero e-mail, sem, no entanto, informar dados do

trabalhador em respeito a Lei Geral de Proteção de Dados.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Em caso de fiscalização nas empresas, por parte do ministério do Trabalho, por denúncia do Sindicato obreiro, poderão ser acompanhadas de membros da diretoria do denunciante.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROCEDIMENTOS COM O SINDICATO

As empresas adotarão nas relações com o Sindicato obreiro os seguintes procedimentos:

- a) Ceder para o Sindicato obreiro os funcionários eleitos dirigentes sindicais para exercer suas funções no sindicato. As referidas liberações se darão por solicitação escrita do presidente do sindicato obreiro sendo que o ônus salarial proveniente dessa liberação será de responsabilidade do seu empregador;
- b) Liberação de até dois trabalhadores por empresa eleito em Assembleia Geral do Sindicato, sem prejuízo nos salários, para participar de congressos e seminários, estaduais ou nacionais como delegado representante da categoria;
- c) Em caso de congressos e seminários na sua base territorial a liberação será de 3 (três) dias, e fora do Estado terá assegurado 05 dias de liberação por parte da empresa em que o mesmo trabalha, sendo que a empresa deverá ser comunicada com antecedência mínima de 05 dias através de ofício do sindicato obreiro.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DADOS DOS TRABALHADORES AO SINDICATO

As empresas enviarão ao Sindicato obreiro, quando requerido por este, uma relação nominal dos trabalhadores admitidos e demitidos, para controle do Sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão em favor do sindicato Patronal, conforme alínea "e" do artigo 513 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e amparado pelo artigo 611-A da CLT, contribuição para manutenção e custeio das despesas jurídicas e assistência da entidade correspondente a Convenção Coletiva de Trabalho **com vencimento para o dia 29/08/2025**, mediante boleto a ser solicitado através do e-mail setcema@gmail.com ou do telefone (98) 3258-9451, respeitando a seguinte condição:

1. **EMPRESAS NÃO ASSOCIADAS** – 02 (dois) salários-mínimos.
2. **EMPRESAS ASSOCIADAS** - 01 (um) salário-mínimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento fora do prazo, da contribuição prevista nesta cláusula, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária, acrescido de despesas judiciais e advocatícias, caso se torne necessária a cobrança judicial da mencionada contribuição;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional (devidamente comprovado), terão valores diferenciados, com redução de 50% da tabela acima, **desde que realize impreterivelmente o recolhimento dentro do vencimento estipulado nesta cláusula;**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de impossibilidade de recebimento dos boletos até o dia do vencimento acima estipulado, deve a empresa realizar depósito/transferência do valor respectivo para a conta corrente: **CAIXA ECONÔMICA, Agência: 1576, Conta Corrente: 00000087-6, OP: 003, em nome do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGÍSTICA DO ESTADO DO MARANHÃO - SETCEMA, CNPJ Nº 12.559.522/0001-07**, dentro do vencimento, e encaminhar comprovante para o e-mail setcema@gmail.com com o assunto "BAIXA DE PAGAMENTO ASSISTENCIAL 2025", para que a secretaria providencie a baixa dos pagamentos e evite os juros, multas e as cobranças judiciais;

PARÁGRAFO QUARTO - Em consonância com a recente decisão do Tema 935 do STF – Supremo Tribunal Federal, fica assegurado às empresas não associadas a oposição à referida contribuição, em um prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do registro do presente instrumento coletivo no MTE, devendo esta oposição ser apresentada em papel timbrado da empresa, devidamente assinada por seu representante legal e protocolada na sede ou filial do SETCEMA, ou através do e-mail setcema@gmail.com

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Sob a vigência da Declaração de Constitucionalidade advinda do julgamento do Supremo Tribunal Federal, Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com Repercussão Geral reconhecida (Tema 935), fica instituída para o corrente ano a **Contribuição Assistencial Negocial** A TODOS OS TRABALHADORES beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sendo associado ou não do SINDICAPROMA, cabendo o direito de oposição à contribuição a qualquer **trabalhador que se manifestar junto ao Sindicato Obreiro, por escrito e assinado pelo próprio**, conforme TEMA 935 do STF;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor individual e único da Contribuição Assistencial Negocial é de **2% (Dois por cento)** sob o salário, a ser pago apenas uma única vez ao ano, qual seja no contracheque de maio de 2025, de vencimento no quinto dia útil de junho de 2025, do qual será deduzido e repassado ao Sindicato Obreiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo opondo-se ao desconto será de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil após a homologação desta convenção junto ao MTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contribuição referida nessa Cláusula, deverá ser repassada ao Sindicato Obreiro, em até 48 (quarenta e oito) horas após o desconto no salário dos empregados e, será depositado pela empresa na conta corrente do Sindicato, **Caixa Econômica Federal Ag. 0764 – Bacabal Conta Corrente 577303396-4 – Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado do Maranhão, CNPJ 15.088.157/0001-98. (Chave Pix - cnpj 15.088.157/0001-98)**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas descontarão em folha de pagamento, quando devidamente autorizados pelos trabalhadores, o seguinte item:

a) Mensalidade Sindical 2% (dois por cento);

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores das mensalidades sindicais descontadas em folha de pagamento, conforme artigo 545 da CLT, será depositado pela empresa na conta corrente do Sindicato, **Caixa Econômica Federal Ag. 0764 – Bacabal Conta Corrente 577303396-4 – Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado do Maranhão, CNPJ 15.088.157/0001-98. (Chave Pix - cnpj 15.088.157/0001-98)**, até o 10º dia de cada mês, devendo ser enviado para o Sindicato obreiro, a guia de recolhimento dos depósitos e a relação nominal dos contribuintes.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GREVE

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação, exceto em casos de encerramento das negociações coletivas em data base ou em caso de descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes, o que deverá ser objeto de prévia comunicação por escrito ao Sindicato Patronal, a fim de que se esgote as possibilidades de busca de solução suasória.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecido uma multa de 03 (três) salários-mínimos regionais em caso de descumprimento de qualquer Cláusula ou Parágrafo dessa Convenção, revertido para o Sindicato obreiro.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RENOVAÇÃO

Não estando concluídos os trabalhos de sua renovação até 30 de abril de 2026, a presente Convenção fica prorrogada no que couber até que sejam fixadas novas condições para sua renovação, ficando válidas as conquistas, com efeito, retroativo a 1º de maio de 2025.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - OMISSÃO

Os casos omissos e as divergências que surgirem serão dirimidos de comum acordo entre as partes envolvidas ou manifestação da Delegacia Regional do Trabalho ou da Justiça do Trabalho quando provocadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACORDO COLETIVO

Considerando o compromisso institucional assumido entre os sindicatos ora signatários desta Convenção Coletiva, no sentido de promover a participação mútua e a fiscalização conjunta das condições de trabalho no setor, fica estabelecido que todo e qualquer Acordo Coletivo de Trabalho dependerá da anuência expressa e por escrito do Sindicato Patronal, como forma de assegurar a representação equitativa de empregadores e trabalhadores nas negociações coletivas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão considerados nulos de pleno direito os acordos coletivos firmados diretamente entre empresas e o sindicato profissional, sem a prévia e expressa anuência do sindicato patronal, por afrontarem o princípio da paridade de representação previsto nos arts. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, além de comprometerem a segurança jurídica e a legitimidade das tratativas coletivas no âmbito da categoria.

}

ANTONIO MARCOS OLIVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO MARANHÃO

ISAIAS CASTELO BRANCO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.